

**CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS
SOCIAIS E A EMPRESA _____,
PARA FORNECIMENTO DE IMPLANTES E
MATERIAIS ESPECIAIS CONSIGNADOS,
COM COMODATO DE INSTRUMENTAL
CIRÚRGICO.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“APS”)**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, sendo ambas, em conjunto, designadas “Partes”, têm justo e acertado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE IMPLANTES E MATERIAIS ESPECIAIS CONSIGNADOS, COM COMODATO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO (“Contrato”)**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento de Fornecedores nº ____/20____, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sem exclusividade, de implantes e materiais especiais consignados, bem como o comodato de instrumental cirúrgico e sua respectiva manutenção corretiva e preventiva, para as Unidades da Rede SARAH localizadas nos seguintes endereços:

Unidades	Endereços
Hospital SARAH Brasília (Centro)	SMHS Q. 301/501, Conj. A, CEP: 70335-901 - Brasília/DF Telefone: (61) 3319-1111
Hospital SARAH Salvador	Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, CEP: 41820-900 - Salvador/BA - Telefone: (71) 3206-3333
Hospital SARAH Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5953, Gameleira – CEP: 30510-000 - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3379-2600
Hospital SARAH São Luís	Av. Luis Rocha, s/n, Monte Castelo, CEP: 65035-270 - São Luis - MA Telefone: (98) 3216-5353

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA SEGUNDA
DEFINIÇÕES

2. Para os efeitos do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Central de Material Esterilizado (CME)** - Setor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento, processamento e eventual solicitação de substituição dos Produtos, quando esta avaliar necessário;
- b) **Comodato** - Modalidade de cessão gratuita de instrumentais e equipamentos necessários à utilização dos implantes e materiais especiais consignados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- c) **Consignação** - Modalidade de venda em que a **CONTRATADA** fornece à **CONTRATANTE** Produtos com preço e quantidades definidas previamente, pagamento condicionado ao consumo e a devolução dos itens não utilizados à **CONTRATADA**;
- d) **Consignação permanente** - Modalidade em que os instrumentais cirúrgicos, de propriedade do fornecedor, permanecem sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, por tempo indeterminado, mediante controle rigoroso e inventários frequentes;
- e) **Consignação temporária** - Fornecimento de implantes e materiais especiais para serem utilizados em um determinado procedimento, previamente agendado, e que serão devolvidos logo após o uso, limpeza e desinfecção;
- f) **Equipamentos** - Instrumentais de suporte, novos ou em excelente estado de conservação, a serem providos pela **CONTRATADA** nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize implantes e materiais especiais que dependam de equipamentos/instrumentais específicos para a sua realização, nos moldes do Termo de Referência anexo a este Contrato;
- g) **Implante** - Dispositivo implantado cirurgicamente no corpo humano, total ou parcialmente, de forma temporária ou permanente. Trata-se de qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano, através de intervenção cirúrgica, e permanecer após esta intervenção, por longo prazo;
- h) **Instrumental Cirúrgico** - Todo e qualquer instrumento necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- i) **Materiais Consumíveis** - Itens utilizados em conjunto com o instrumental comodatado e necessários aos procedimentos cirúrgicos; todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos de validade;
- j) **Materiais Especiais** - Quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela ANVISA;
- k) **Pedido de Compras** - Documento da **CONTRATANTE** que autoriza o faturamento pela **CONTRATADA**, de acordo com a descrição, quantidades, preços e demais condições de fornecimento estabelecidas

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

em contrato, dos materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos. Serve de base para o recebimento e registro das Notas Fiscais no sistema;

l) **Produtos** - Implantes, Materiais Especiais, Instrumental Cirúrgico e Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA ANEXOS

3.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais documentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Instrumento Contratual prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** - Relacionamento com Público Externo

Anexo IV - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº ____, de __ de _____ de 2019; e

Anexo V - Lista de Instrumentais Cirúrgicos Consignados.

3.1.1 A **CONTRATADA**, desde já, declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

3.2 O fornecimento contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e as instruções técnicas e catálogos de fabricantes, normas APS (Associação das Pioneiras Sociais), códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais, bem como as boas práticas de mercado no que se aplica às suas operações, atividades, procedimentos e à manutenção de Equipamentos a serem utilizados na execução deste Contrato, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA e, em especial, aquelas normas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SEXTA COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA**, única e legítima proprietária dos Produtos indicados no **Anexo V** a este Contrato, cede em comodato o Instrumental Cirúrgico e os Equipamentos, à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, de acordo com a necessidade e solicitação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, observadas as condições do Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.1.1 No caso de Implantes que possuem um conjunto de componentes com tamanhos variados, a **CONTRATADA** deverá cedê-lo completo à **CONTRATANTE**, em conjunto com o instrumental necessário para o seu adequado uso.

6.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a zelar e cuidar dos Instrumentais Cirúrgicos e dos Equipamentos cedidos em comodato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade a que se destinam, e a mantê-los nas condições que forem entregues à **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de duração do Contrato, e a não onerá-los, gravá-los ou cedê-los a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**.

6.3 Considerando a previsão legal do Código Civil, em seus arts. 579 e s.s., não haverá cobrança de valores, pela **CONTRATADA**, para o comodato dos Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7. Os requisitos gerais do fornecimento, segurança e eficácia, aceitação, condições e estratégias de entrega dos Produtos deverão observar o Anexo I - Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** atender especialmente aos prazos da Tabela 1:

Tabela 1 – Prazos de entrega dos produtos

Item	Descrição	Prazo (com antecedência mínima de entrega)
01	Entregar os Produtos a partir da solicitação da CME por e-mail ao fornecedor.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.
02	Entregar os Produtos em caso de urgência.	4 (quatro) horas do horário da cirurgia.
03	Entregar os Produtos em caso de emergência	Entrega imediata
04	Repor os Implantes estéreis na CME.	1 (um) dia útil antes da data da cirurgia.
05	Solicitação de Produtos sem histórico de uso pela APS.	5 (cinco) dias úteis da data da cirurgia.
06	Repor os Implantes não estéreis na CME.	2 (dois) dias úteis da data da cirurgia.

* Para os itens 01 e 05, a **CONTRATANTE** enviará o pedido à **CONTRATADA** cinco dias úteis antes da data da cirurgia.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além do disposto no Termo de Referência, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- a) disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamento, reclamações, bem como toda e qualquer providência necessária à consecução do objeto do presente Contrato;
- b) arcar com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- c) garantir que os Produtos tenham registro na ANVISA, quando aplicável, não sendo admitida qualquer transferência de ônus para a **CONTRATANTE** em razão de tal exigência;
- d) fornecer as quantidades de Implantes e Materiais Especiais, em consignação, nas quantidades e prazos previstos pela **CONTRATANTE**;
- e) responsabilizar-se pelo controle do prazo de validade dos Implantes e Materiais Especiais cedidos em consignação à **CONTRATANTE**, providenciando a substituição dos mesmos, sempre que necessário, permitindo que os materiais do estoque consignado estejam sempre com prazo de validade vigente e perfeitamente utilizáveis;
- f) retirar os Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos para manutenção corretiva e/ou preventiva, sempre que a fiscalização da **CONTRATANTE** assim solicitar, sendo de sua total responsabilidade a substituição temporária ou definitiva dos mesmos, nos prazos determinados na Cláusula Dez deste Contrato;
- g) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- h) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à APS, imediatamente e por escrito, da não conformidade quando da execução do Contrato;
- j) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração relacionada aos seus dados bancários, de localização e comunicação comercial;
- k) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes de tal atividade, ficando ainda acordado que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- l) indenizar terceiros e a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas inerentes à prestação de serviços objeto do presente Contrato, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

- m) substituir, imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, toda remessa de Implantes e Materiais Especiais em discordância com as cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da **CONTRATANTE** a que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- o) responsabilizar pelas despesas das embalagens de remessas, seguro e transporte dos produtos para saúde contratados, até os locais de entrega, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- p) substituir os Produtos em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, mantendo as mesmas condições de fornecimento dos produtos originais suspensos;
- q) responsabilizar-se pela retirada de toda remessa de Produtos para saúde após o término do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- r) garantir o fornecimento dos Produtos à **CONTRATANTE**, impedindo que os procedimentos realizados pela mesma sejam interrompidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato;
- s) fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos Instrumentais Cirúrgicos (manual de instruções), assim como realizar treinamento, quando houver mudança de equipamento ou nova tecnologia sobre o uso dos mesmos, o qual somente poderá ser agendado com prévia antecedência, junto à **CONTRATANTE**, devendo tais treinamentos abrangerem, obrigatoriamente, a teoria instrumental, operação, serviço e solução de problemas, observando o procedimento estabelecido na **Cláusula Décima Segunda**;
- t) disponibilizar um consultor técnico no Centro Cirúrgico da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela equipe da CME, em horário previamente acordado entre as Partes;
- u) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos Produtos;
- v) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- w) assumir toda a responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga/descarga, seguros, deslocamento de pessoal, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e/ou indiretamente, sobre os Produtos objeto deste Contrato;
- x) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato, os materiais com avarias ou em desacordo com o previsto no edital;
- y) fornecer os Implantes e/ou materiais consumíveis no procedimento cirúrgico com validade da esterilização com margem de, no mínimo, 2 (dois) meses da data da sua utilização, prevalecendo o prazo de validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- z) Garantir a disponibilidade do Produto ofertado, durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, nas Normas da APS e no Contrato;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

- aa) Arcar com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional à APS;
- bb) Informar a APS com antecedência sobre a descontinuidade de fabricação/fornecimento dos produtos contratados, mudança de códigos ou características técnicas ou comerciais; e
- cc) Comunicar tempestivamente a perda da condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto.

8.2 A **CONTRATADA** prestará assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, compreendido das 8h às 18h.

8.3 A **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade dos Produtos, durante a vigência deste Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os Produtos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Permitir que os empregados do fornecedor tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Notificar o fornecedor a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio da sua equipe de fiscalização;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal do fornecedor, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do Contrato;
- h) Disponibilizar, quando aplicável, local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pelo fornecedor;
- i) Definir e convocar as pessoas que serão treinadas pelo fornecedor, as quais ficarão obrigadas a comparecer aos locais designados nas datas e horários previamente agendados pela APS;
- j) Em casos excepcionais, poderá a Rede SARAH proceder ao cancelamento de entrega de materiais/produtos, decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou impedimentos que impossibilitem a realização de procedimentos cirúrgicos, não incorrendo nenhum tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA DÉCIMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos moldes deste Contrato e do respectivo Termo de Referência, bem como oferecer suporte técnico especializado à equipe médica durante o ato cirúrgico, disponibilizando um profissional especialista para acompanhar e assessorar as cirurgias, visando à utilização correta dos Produtos.

10.2 A **CONTRATADA** realizará a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme a periodicidade especificada no manual dos instrumentais e equipamentos cirúrgicos, nas datas previamente acordadas com a **CONTRATANTE**. A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, reparando ou substituindo peças nos instrumentais e equipamentos cirúrgicos em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

10.3 No período em que os Produtos se encontrarem na posse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-los por outros idênticos, em caso de ocorrência de qualquer defeito que o torne impróprio para o uso a que se destina, exceto se for possível reparar o defeito imediatamente e no próprio local em que se encontra o Produto, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, desde que não tenha sido causado por uso inadequado. Tal substituição deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação escrita, pela **CONTRATADA**, informando sobre tal ocorrência.

10.3.1 Uma vez efetuada a substituição, pela **CONTRATADA**, do Produto que apresentou defeito, esta realizará os devidos reparos no item. Em sendo verificado que o defeito apresentado foi comprovadamente causado por uso inadequado da **CONTRATANTE**, esta última obriga-se a:

- a) em sendo possível reparar os danos causados ao Produto, arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias a tal reparação, após apresentação de relatório, pela **CONTRATADA**, com as respectivas constatações referentes aos danos ocasionados. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** a respectiva fatura de prestação de serviços e/ou de substituição de peças, se for o caso, para pagamento;
- b) em não sendo possível reparar os danos comprovadamente causados ao Produto, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado do Produto (de acordo com o mesmo modelo/finalidade/fabricante). Neste caso, a **CONTRATADA** comunicará, por escrito, o valor correspondente à indenização, para pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** no prazo e nas condições estabelecidas, por escrito, entre as Partes.

10.3.1.1 Para fins de aplicação do disposto no subitem supra, no tocante ao pagamento, pela **CONTRATANTE**, de eventual indenização à **CONTRATADA**, o valor correspondente deverá ser igual ao valor constante da fatura comercial de venda emitida pelo fabricante do Produto, descontado o valor de depreciação, pelo seu uso e desgaste natural, no montante de 10% (dez por cento) ao ano, contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme legislação vigente.

10.4 A **CONTRATADA** poderá vistoriar os Produtos por meio de seus representantes, devendo agendar previamente com o responsável da **CONTRATANTE**, o qual fornecerá autorização, por escrito.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AVANÇO TECNOLÓGICO

11. Imediatamente após a incorporação ou avanço tecnológico ao Produto, no Brasil ou no país de origem, a **CONTRATADA** compromete-se a notificar a **CONTRATANTE**, encaminhando descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EDUCAÇÃO CONTINUADA

12.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** Programa de Educação Continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao aprimoramento de técnicas cirúrgicas, assim como o acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis, aos colaboradores designados pela **CONTRATANTE**, relacionados aos Produtos disponibilizados através do presente Contrato.

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, encaminhando correspondência endereçada à **CONTRATANTE**, aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da **CONTRATANTE**, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas, e o custeio das despesas envolvidas (incluindo passagens aéreas e hospedagem), que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

12.3 A Diretoria da **CONTRATANTE** decidirá sobre a participação de seus colaboradores no evento, definirá e convocará os que serão treinados pela **CONTRATADA**, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente indicados pela **CONTRATADA**.

12.3.1 Quando assim acordado entre as Partes, a **CONTRATANTE** disponibilizará local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela **CONTRATADA**.

12.4 A Área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** mediará o contato entre a **CONTRATADA** e/ou Fabricante e os colaboradores da **APS** para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

12.5 No caso de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas, a **CONTRATADA** e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de produto ou medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PREÇO E PAGAMENTO

13.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos Implantes e Materiais Especiais, conforme estipulado no **Anexo IV**, observando-se o disposto nesta cláusula.

13.2 A **CONTRATANTE** somente pagará os itens em consignação que forem faturados e efetivamente utilizados. Em caso de suspensão da cirurgia ou não utilização do item, não haverá custo para a **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da emissão da Nota Fiscal.

13.3.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga, na respectiva data de vencimento, será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa moratória de 1% (um por cento), calculados sobre o montante em atraso.

13.5 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em adquirir produtos não constantes do Termo de Referência, mas que pertençam a um grupo de procedimento cirúrgico constante do referido documento, a **CONTRATANTE** deverá celebrar Termo Aditivo ao Contrato, para inclusão desses produtos.

13.6 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **REAJUSTE DE VALORES**

14.1 Os valores dos Produtos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento, cabendo à **CONTRATANTE** promover as negociações junto à **CONTRATADA**, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato.

14.2 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos em decorrência de fato, devidamente comprovado, que reduza ou eleve os custos dos Produtos. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA/IBGE.

14.3 Mesmo comprovada a ocorrência de elevação dos custos dos Produtos registrados, a APS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Edital de Credenciamento, iniciando outro processo de Credenciamento de Fornecedores.

14.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos praticados no mercado, a APS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço praticado no mercado.

14.5 O Reajuste de Preços a que o fornecedor fizer jus e que não for solicitado durante o prazo estabelecido no Contrato será objeto de preclusão, só podendo ser pleiteado com interstício mínimo de prazo de 12 (doze) meses.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

15.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN (Código Tributário Nacional), é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições, bem como pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSTRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

15.2 Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a Associação Das Pioneiras Sociais como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma, haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da execução do fornecimento caberá à **CONTRATANTE**, através de suas equipes do **CME das Unidades da Rede SARAH**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

16.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento pactuado, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do fornecimento não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

16.3 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a

contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea “d” desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**; e
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.

17.1.1 As penas referidas serão propostas pela área de fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da APS.

17.2 As multas prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

17.3 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

17.4 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

17.5 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- (i) diretamente pela **CONTRATADA**; e/ou
- (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESCISÃO

18.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

- i. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- ii. negligência, imperícia e/ou imprudência;
- iii. dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- iv. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
- v. razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- vi. subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratual;
- vii. subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- viii. inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
- ix. Quando a **CONTRATADA** perder a condição de fornecedor exclusivo do fabricante do produto. A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos.

18.2 Em caso de rescisão caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos fornecimentos efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEIS ANTICORRUPÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** concorda que executará as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção” e “U. S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977”, suas respectivas atualizações, ainda que não relacionadas como presente Contrato).

19.2 A **CONTRATADA** concorda que a própria, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- i) estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- ii) não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para:
 - a) qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **CONTRATANTE**;
 - b) qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para a **CONTRATANTE**.

19.3 A **CONTRATADA** tem ciência de que a **CONTRATANTE** adota uma abordagem rigorosa em relação a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá aprovação/consentimento da **CONTRATANTE**.

19.4 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar, imediatamente, por escrito, de forma detalhada à **CONTRATANTE**, qualquer violação relativa à legislação Anticorrupção. Tal comprometimento é permanente e deverá perdurar até a extinção da relação contratual entre as Partes.

19.5 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que deverá:

- i) monitorar seus colaboradores, prepostos e pessoas ou qualquer pessoa agindo por sua conta para garantir o cumprimento da legislação de Anticorrupção;
- ii) transparecer em todas as transações oriundas do objeto deste Contrato que a **CONTRATANTE** exige o cumprimento da legislação Anticorrupção.

19.6 É expressamente vedado à **CONTRATADA** pagar comissão a qualquer profissional da **CONTRATANTE** pelo uso de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação.

19.7 É expressamente vedado à **CONTRATADA** influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de medicamentos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional da **CONTRATANTE** como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de Produtos, novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

19.8 Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a rescisão unilateral do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA RESPONSABILIDADES

20.1 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros em decorrência do fornecimento dos Produtos objeto do presente Contrato, bem como do serviço de manutenção preventiva e corretiva daqueles, sendo responsável, de forma objetiva, a reparar judicialmente ou extrajudicialmente os eventuais prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, em especial aos pacientes que utilizarão os Implantes comercializados através deste Contrato, em virtude de quaisquer defeitos provenientes de projeto, fabricação, qualidade ou comercialização, independente da adoção de medidas preventivas, respondendo por si, seus prepostos e sucessores.

20.2 A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todas as implicações judiciais e/ou extrajudiciais causadas à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes de danos diretos ou indiretos, decorrentes de falhas e/ou defeitos relacionados aos Produtos.

20.3 Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão de qualquer dano causado e atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza cível, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE

21.1 As Partes obrigam-se a manter, durante o prazo deste Contrato e por 10 (dez) anos após o seu término ou extinção deste, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados e/ou documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento à terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos apuradas judicialmente, além da sujeição às cominações legais.

21.2 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial, a Parte demandada deverá notificar a Parte contrária, imediatamente e por escrito, a respeito da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de sua ocorrência, para que a outra Parte possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se as Partes a prestar todo o auxílio necessário à outra para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

22.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das Partes poderá pleitear a rescisão contratual.

22.2 O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

22.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, bem como da previsão de retomada de suas obrigações contratuais.

22.4 Durante o período impeditivo definido no item 22.2 desta Cláusula, as Partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

22.5 Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item anterior.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
NOTIFICAÇÕES E AVISOS**

23.1 Todas as notificações, avisos e comunicações relacionados ao presente Contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados:

- i) por carta registrada ou protocolada, com confirmação de recebimento;
- ii) por e-mail, desde que com comprovação de recebimento pelo destinatário, nos seguintes endereços:

CONTRATADA: Endereço: CEP: Cidade: Telefones: (____) e-mail.:	CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAS - APS - Área de Recursos Materiais – ARM. Endereço: SMHS Quadra 301 Bloco A - Brasília - DF - CEP: 70.335-901. Telefones: (61) 3319-1484/1596 e-mail: 100884@sarah.br / 102848@sarah.br
---	--

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
CONDIÇÕES GERAIS**

24.1 Os Produtos somente poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** através de pessoal capacitado, mediante treinamento ministrado pela **CONTRATADA** ou pessoal por ela contratado ou indicado, se a **CONTRATANTE** julgar necessário.

24.2 A devolução dos Produtos será precedida de vistoria a ser feita pelas Partes, sendo que o presente Contrato só poderá ser rescindido depois de verificado o exato cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.

24.3 O presente Contrato e seus anexos consubstanciam toda a relação contratual das Partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as Partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos escritos ou verbais.

24.4 Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

24.5 A tolerância de qualquer uma das Partes em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada.

24.6 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao nome da **CONTRATANTE**, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e congêneres.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

24.7 As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

24.8 É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
FORO**

25. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que este instrumento produza seus pretendidos efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, ____ de _____ de 2019

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Beltrão Advocacia
& Consultoria


Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II

POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma “Autoridade Pública”, com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

1.9. As **PARTES** não admitirão qualquer forma de represália àqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes, presente Contrato.

1.10. A violação às práticas de *compliance* estabelecidas neste (**Anexo II**) será passível das penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima** deste instrumento.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS aprovado pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente ao Regulamento de Compras e Contratações da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº ___, DE __ DE _____ DE 20__

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
LISTA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONSIGNADOS**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br